



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 38/2022

CHARRUA/RS, 25 DE ABRIL 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, muito cordialmente, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 38/2022, que pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar Convênio com o Hospital de Clínicas de Passo Fundo, objetivando a contratação de prestação de serviços de consultas em diversas especialidades, que serão disponibilizadas à população do Município, conforme especificado na minuta de convênio anexa.

Salientamos que referido Convênio é continuidade do firmado em 2017, autorizado através da Lei Municipal nº 1.374, de 29 de maio de 2017, que teve a vigência encerrada em março do corrente ano; e será pactuado nos termos do artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto em regime de urgência, a fim de formalizar o presente Convênio, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.
VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR
MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 38/2022

Autoriza assinatura de Convênio com o Hospital de Clínicas de Passo Fundo para a prestação de serviços de consultas médicas em especialidades, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio objetivando a prestação de serviços de consultas médicas em diversas especialidades, com o HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO, inscrito no CNPJ sob nº 92.030.543/0001-70, com sede na Rua Tiradentes, 295, Centro, em Passo Fundo/RS.

Art. 2º O município pagará ao hospital por cada consulta no ambulatório, com diversas especialidades, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Paragrafo Único: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte à realização das consultas.

Art. 3º O Hospital prestará constas mensalmente ao Município dos recursos recebidos, juntamente com documento fiscal e relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.301.0601.2043 CONVÊNIO C/FUNDAÇÕES, HOSPITAIS, CLÍNICAS E AMBULATÓRIOS
06.01.10.301.0601.2043.3.3.3.9.0.39 (156) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 25 de abril de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 38/2022

MINUTA CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CHARRUA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Padre Réus, nº 36, inscrito no CNPJ sob o nº 92.450.733/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Valdésio Roque Della Betta, inscrito no CPF sob o nº 618.485.140-34, devidamente autorizado pela Lei nº __/2022, doravante denominado MUNICÍPIO e HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 92.030.543/0001-70, com sede na Rua Tiradentes, 295, Centro, em Passo Fundo, por seu representante legal Paulo Adil Ferenci, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 066.588.140-15 e da CI RG nº 6004870397/SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Paissandu, 641, ap. 202, Centro, em Passo Fundo, CEP 99010-100, presidente; têm entre si justos e acordados, nos termos do artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

Do Objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela Contratada de consultas por especialidades, de maneira **PARTICULAR**, não incluindo o serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde, com prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula 1ª: A Contratada obriga-se a atender os munícipes da **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação para agendamento, para realização dos serviços acima elencados.

Cláusula 2ª: A Contratada exigirá, como condição para atendimento aos munícipes da Contratante, apresentação de documentação comprobatória de identidade civil (CNH, RG, CPF, CTPS, Passaporte e Carteira de Identidade Profissional), **AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE** (a qual deverá conter carimbo e assinatura do responsável pelos empenhos), bem como, a **REQUISIÇÃO MÉDICA**, quando o for caso (a qual deverá conter carimbo e assinatura do médico solicitante).

Parágrafo Único: Em se tratando em caso de urgência comprovada, a Contratada prestará atendimento aos munícipes da Contratante, que deverá regularizar a situação com a Contratada em até 48 horas úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Cláusula 3ª: A revisão de consultas médicas deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que colaborador tenha realizado a consulta.

Cláusula 4ª: De acordo com a norma institucional, as consultas nas subespecialidades de psiquiatria e psicologia não possuem revisão.

Cláusula 5ª: As consultas não incluem medicação, internação, exames laboratoriais ou de diagnósticos por imagem.

Cláusula 6ª: A contraprestação pecuniária pelos serviços prestados, previamente acordada e estipulada pelas partes, será de acordo com a tabela abaixo:

CONSULTAS MÉDICAS
CONSULTAS ESPECIALIDADES – R\$ 190,00

Parágrafo Único – O valor especificado no caput correspondente ao serviço prestado poderá ser alterado, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, bem como, anuência da outra parte.

Cláusula 7ª: O pagamento dos serviços prestados será através de boleto bancário, com vencimento para o dia 10 do mês seguinte ao faturamento.

Cláusula 8ª: Pelos serviços prestados a contratada remeterá, mensalmente, juntamente com boleto, fatura com todas as despesas relativas à competência do mês. A fatura conterà todos os serviços prestados de maneira discriminada, bem como, com as guias de prestação de serviços previamente autorizadas.

Cláusula 9ª: O período do faturamento será do primeiro ao nono dia de cada mês. Sendo assim, a nota fiscal será emitida no décimo dia de cada mês.

Cláusula 10ª: Em havendo inadimplência da Contratante a Contratada está autorizada a suspender o atendimento aos munícipes da Contratante até o efetivo pagamento do débito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Cláusula 11ª: Caso a inadimplência supere o período de 30 (trinta) dias o contrato será considerado extinto de pleno direito.

Cláusula 12ª: A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2022, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Passo Fundo, 25 de abril de 2022.

Contratante
Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

Hospital de Clínicas de Passo Fundo
Clovis Dall’Agnoll

Testemunhas:
